PIEMONTE TOKY3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ/MF nº 63.343.894/0001-32
("Fundo")

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025

DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 17 dias do mês de dezembro de 2025, às 10hs, ("Assembleia"), na sede da BARU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 58.006.471/0001-97, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.507, 11º andar, Bairro Vila Olímpia, CEP 04.547-005, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional da administração da carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 23.769, de 14 de agosto de 2025 ("Administradora").

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação dispensada devido a presença da totalidade dos cotistas do Fundo ("Cotistas"), nos termos do artigo 72, parágrafo 7º, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 175 de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), presentes também o representante da Administradora e da BURITI INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Gomes de Carvalho, nº 1.507, Cj. 11 e Cj. 112, Vila Olímpia, CEP 04.547-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.696.473/0001-40 ("Gestora").

MESA: Marcelo Alves Varejão, como Presidente; Daiana Abrantes Cardoso, como Secretário.

ORDEM DO DIA:

(i) Alterar o regulamento do Fundo ("Regulamento") e o anexo de sua classe única ("Classe" e "Anexo") para:

(a) Alterar a regime de responsabilidade do Fundo e da Classe Única para que passem a ser de responsabilidade limitada e as respectivas alterações no Regulamento e Anexo em razão de tal alteração, incluindo sem limitação:

(a.1.) alterar o item 7.2. do Anexo, especificamente o subitem "XI – Risco de Patrimônio Negativo", considerando a alteração do regime de responsabilidade do Fundo e da Classe;

(a.2.) alterar o item 7.2. do Anexo, especificamente para incluir o subitem "XIV – Risco sobre a falta de regulamentação específica da CVM sobre a limitação de responsabilidade dos Cotistas"; e

(a.3.) alteração do Capítulo 11 "Da Responsabilidade dos Cotistas e Patrimônio Líquido Negativo".

(b) Alterar a denominação do Fundo para "**PIEMONTE TOKY3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**";

(c) Incluir o item 2 ao Capítulo II do Regulamento do Fundo para incluir a forma de aferição de responsabilidade dos Prestadores de Serviços do Fundo e da Classe;

(d) Incluir o item 3.1. e 3.2. ao Capítulo III do Regulamento do Fundo para prever especificações relacionadas às competências da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;

(e) Alterar o item 3.3. para incluir matérias adicionais que serão de competência da Assembleia de Cotistas;

(f) Incluir o item 3.27 do Anexo para incluir quórum qualificado para determinadas matérias que são de competência da Assembleia de Cotistas;

(g) Incluir novos encargos no rol de encargos do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, com a correspondente alteração do item 4.1. do Anexo;

(h) Incluir o item 4.18 do Anexo para passar a prever possibilidade de amortização das cotas mediante entrega de valores mobiliários e/ou outros ativos integrantes da carteira aos cotistas, a exclusivo critério da Gestora;

(i) Excluir o item 6.7. do Anexo;

(j) Incluir o item 6.2.11. do Anexo para passar a prever a permissão para a Classe realizar adiantamento para futuro aumento de capital ("AFAC");

(k) Alterar o item 7.2. do Anexo, especificamente o subitem "V – Risco de Desenquadramento Tributário da Carteira";

(l) Excluir o Capítulo 13 "Da Tributação", considerando as alterações da regulamentação tributária aplicável ao Fundo e à Classe;

(m)Alterações no Capítulo 10 – "Assembleia Especial de Cotistas" do Anexo da Classe; e

(n) Promover outros ajustes gerais no Regulamento e no Anexo para ajustar ao padrão adotado pela Administradora.

(ii) Consolidar a nova versão do Regulamento e do Anexo considerando o disposto no item (i) acima.

DELIBERAÇÕES: Analisada e discutida as matérias objeto da ordem do dia, os Cotistas, detentores da totalidade das cotas emitidas da Classe, decidiram, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas ou restrições, o quanto segue:

(i) Alterar o Regulamento e o Anexo para:

(a) Alterar a regime de responsabilidade do Fundo e da Classe para que passem a ser de responsabilidade limitada e as respectivas alterações no Regulamento e Anexo em razão de tal alteração, incluindo sem limitação:

(a.1.) alterar o item 7.2. do Anexo, especificamente o subitem "XI – Risco de Patrimônio Negativo", considerando a alteração do regime de responsabilidade do Fundo e da Classe;

(a.2.) alterar o item 7.2. do Anexo, especificamente para incluir o subitem "XIV – Risco sobre a falta de regulamentação específica da CVM sobre a limitação de responsabilidade dos Cotistas"; e

(a.3.) alteração do Capítulo 11 "Da Responsabilidade dos Cotistas e Patrimônio Líquido Negativo".

(b) Alterar a denominação do Fundo para "PIEMONTE TOKY3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA";

(c) Incluir o item 2 ao Capítulo II do Regulamento do Fundo para incluir a forma de aferição de responsabilidade dos Prestadores de Serviços do Fundo e da Classe;

(d) Incluir o item 3.1. e 3.2. ao Capítulo III do Regulamento do Fundo para prever especificações relacionadas às competências da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;

(e) Alterar o item 3.3. para incluir matérias adicionais que serão de competência da Assembleia de Cotistas, conforme a regulamentação em vigor;

(f) Incluir o item 3.27 do Anexo para incluir quórum qualificado para determinadas matérias que são de competência da Assembleia de Cotistas, o qual passará a vigorar conforme a seguir:

"3.27. *As deliberações relativas às matérias previstas nos itens "b", "c", "d", "e", "h", "i", "k", "l", "m", "n" dependerão da aprovação de cotistas que representem metade, no mínimo, das cotas subscritas. Ademais, as deliberações relativas à matéria prevista na alínea "o" dependerão da aprovação de cotistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das cotas subscritas."*

(g) Incluir novos encargos no rol de encargos do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, com a correspondente alteração do item 4.1. do Anexo, o qual passará a vigorar conforme a seguir:

"4.1. Constituem despesas e encargos do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, além da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e da Taxa de Custódia:

a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO e/ou da Classe;

b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento, no Anexo, na RCVM 175;

c) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;

d) honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco;

e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de ativos;

f) despesas com intermediação de negócio, compreendendo os valores pagos a terceiros pela identificação, estruturação ou intermediação de oportunidades de investimento, alienação ou reorganização societária, quando diretamente relacionadas às operações do Fundo e devidamente justificadas em benefício deste.

g) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

h) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

i) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

j) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

k) despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;

l) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

m) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

n) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

o) distribuição primária das Cotas;

p) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

q) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a ADMINISTRADORA e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;

r) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou taxa de performance, observado o disposto no art. 99 da RCVM 175;

s) taxa máxima de distribuição das Cotas;

t) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;

u) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;

v) contratação da agência de classificação de risco de crédito, se aplicável;

w) taxa de performance, se houver;

x) taxa máxima de custódia;

y) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe;

z) prêmios de seguro;

aa) inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos; e

bb) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada."

(h) Excluir o item 6.7. do Anexo;

(i) Incluir o item 4.18 do Anexo para passar a prever possibilidade de amortização das cotas mediante entrega de valores mobiliários e/ou outros ativos integrantes da carteira aos cotistas, a exclusivo critério da Gestora;

(j) Incluir o item 6.2.11. do Anexo para passar a prever a permissão para a Classe realizar adiantamento para futuro aumento de capital ("AFAC"), o qual passará a vigorar conforme a seguir:

"6.2.11. A Classe pode realizar adiantamento para futuro aumento de capital ("AFAC") nas companhias que compõem a sua carteira, desde que:

(a) Possua investimento em ações da companhia investida na data da realização do AFAC;

(b) Observe o limite de 100 % do capital subscrito da Classe que poderá ser utilizado para a realização de AFAC;

(c) Seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe; e

(d) O AFAC seja convertido em aumento de capital da companhia investida em, no máximo, 12 (doze) meses."

(k) Alterar o item 7.2. do Anexo, especificamente o subitem "V – Risco de Desenquadramento Tributário da Carteira", o qual passará a vigorar conforme a seguir;

"V- Risco de Desenquadramento Tributário da Carteira:

A GESTORA envidará os maiores esforços para manter a composição da carteira do FUNDO, adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento classificados como "entidade de investimentos" para fins tributários, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do FUNDO e dos cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao FUNDO."

(l) Excluir o Capítulo 13 "Da Tributação", considerando as alterações da regulamentação tributária aplicável ao Fundo e à Classe;

(m)Alterações no Capítulo 10 – "Assembleia Especial de Cotistas" do Anexo da Classe; e

(n) Promover outros ajustes gerais no Regulamento e no Anexo para ajustar ao padrão adotado pela Administradora.

(ii) Consolidar a nova versão do Regulamento e do Anexo considerando o disposto no item (i) acima, os quais passarão a vigorar na forma do Anexo I à presente a partir de 17 de dezembro de 2025.

Os Cotistas neste ato, representando a totalidade das cotas emitidas, declaram-se ciente das deliberações acima aprovadas e dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata. Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, os presentes declaram a integridade, autenticidade e regularidade desta ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

Mesa:

_____	_____
Marcelo Alves Varejão	Daiana Abrantes Cardoso
Presidente	Secretário(a)

Administradora:

_____

BARU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Gestora:

_____

BURITI INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS LTDA.